



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 7.087, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO À PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) A INGRESSAR E PERMANECER EM QUALQUER LOCAL IMPORTANDO UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para o consumo próprio.

Parágrafo Único – Entende-se por utensílios, pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam as necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao se alimentar.

Art. 2º – Considera-se discriminação, por recusa de adaptação razoável, a violação do previsto no artigo 1º desta Lei, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, baixando as normas que se fizerem e entender necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 DE JANEIRO DE 2025.


CELSO EDUARDO MACHADO
Presidente da CVMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 17 / 01 / 2025
Hora: 12h15

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como propósito assegurar que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam ingressar e permanecer em locais públicos ou privados portando alimentos e utensílios de uso pessoal necessários para seu bem-estar.

Além disso, a seletividade alimentar é uma característica comum entre indivíduos com TEA, frequentemente associada a alterações sensoriais que dificultam o consumo de alimentos disponíveis em locais como shoppings, cinemas e outros espaços públicos. Também é importante mencionar a ocorrência de alergias ou intolerâncias alimentares, como a intolerância ao glúten, que reforçam a necessidade de permitir o transporte de alimentos específicos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) define como adaptações razoáveis os ajustes necessários e apropriados que não imponham ônus excessivo, visando garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência. Este projeto de lei está em harmonia com esse princípio, buscando promover a acessibilidade e combater a discriminação.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) destacam que o TEA envolve comprometimentos em áreas como comunicação e comportamento social, com manifestações que começam na infância e se estendem à vida adulta. Muitas vezes, indivíduos com TEA apresentam condições associadas, como epilepsia, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), e seus níveis de funcionamento intelectual podem variar significativamente.

De acordo com especialistas, o TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento com forte componente genético, embora fatores ambientais também possam influenciar sua manifestação. A necessidade de intervenções públicas para tornar ambientes mais acessíveis e inclusivos é evidente, visando melhorar a qualidade de vida e combater a estigmatização enfrentada por essas pessoas.

Este projeto de lei se fundamenta na Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Federal nº 13.146/2015, que trata da inclusão da Pessoa com Deficiência. Ambas as legislações reforçam a obrigação do poder público em promover a acessibilidade, garantir direitos e oferecer suporte especializado às pessoas com TEA.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovar esta importante iniciativa legislativa, que coloca nosso município na vanguarda em termos de inclusão e respeito às pessoas com TEA.

Vilhena, 20 DE JANEIRO DE 2025.



CELSO EDUARDO MACHADO
Presidente da CVMV